



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Av. Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO

CNPJ 00.237,362/0001-09

Lei n.º 341/2005,

de 20 de junho de 2005.

“Dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município de Ananás, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este CÓDIGO contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatuinto as necessárias relações entre o PODER PÚBLICO local e os MUNICÍPIES.

Art. 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste CÓDIGO.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções, ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento de infração, deixaram de autuar o infrator.

Art. 5º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 6º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regularmente será inscrita em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Av. Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO

CNPJ 00.237,362/0001-09

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186º - Para os efeitos deste Código, o salário mínimo será o vigente no Município a 31/12 (trinta e um de Dezembro) do ano anterior aquele em que for aplicada a penalidade.

§ único - No cálculo e fixação das multas serão desprezadas as frações inferiores a um real (R\$ 1,00).

Art. 187º - Este código entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de junho de 2005.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal